

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para lhe dar parcial provimento, tão somente para redimensionar a pena do inculpa Carlos Ferreira do Nascimento, fixando-se a pena em definitivo de 06 (seis) anos e 8 (oito) meses de reclusão, além de 33 (trinta e três) dias-multa, benesse que se deve estender ao corréu Jailton Feitosa Lima, por força do disposto no art. 580 do CPP, mantendo-se incólume os demais termos da sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora."

74 - Apelação Criminal Nº 0165528-80.2019.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: José Alan Santos Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe negar provimento, haja vista a ausência de provas expressas da autoria delitiva, nos termos do voto da Relatora."

75 - Apelação Criminal Nº 0191701-44.2019.8.06.0001 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Apelante: Jefferson Almeida Paulo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe negar provimento, mantendo inalterada a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora."

76 - Apelação Criminal Nº 0197341-28.2019.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Antônio Breno da Costa Silva.

Advogado: Mairson Ferreira Castro (OAB/CE: 20026).

Advogado: Ian Belém Falcão (OAB/CE: 44031).

Advogada: Carina Brauna Bruno (OAB/CE: 35485).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora."

77 - Apelação Criminal Nº 0205461-02.2015.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Francisco Walysson Fidelis da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Francisco Wanderson Mororó Silva.

Advogado: Fernando Henrique Melo Formiga (OAB/CE: 23820).

Advogado: Gledson Rodrigues Landim (OAB/CE: 20445).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora."

78 - Apelação Criminal Nº 0206722-89.2021.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Emanuel Chaves de Souza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe dar parcial provimento, fixando a pena-base do recorrente no mínimo legal; mantendo-se, todavia, findada a dosimetria, a pena em 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa. nos termos do voto da Relatora."

79 - Apelação Criminal Nº 0221625-32.2021.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Lucas de Sousa Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe dar provimento, CONDENANDO Lucas de Sousa Silva pela prática do crime do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06, a 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão, em regime inicialmente aberto, e 167 (cento e sessenta e sete) dias-multa; substituindo aquela por duas penas restritivas de direitos (prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária), nos termos do voto da Relatora."

80 - Apelação Criminal Nº 0225739-14.2021.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Erivaldo Pereira Mendes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

81 - Apelação Criminal Nº 0225880-67.2020.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Maria Samara do Nascimento Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.



Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe negar provimento, nos termos do voto da Relatora."

82 - Apelação Criminal Nº 0227176-90.2021.8.06.0001 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Manuel Barros Galvão Filho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe negar provimento, nos termos do voto da Relatora."

83 - Apelação Criminal Nº 0230318-05.2021.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza

Apelante: Rafael de Sousa Rodrigues.

Advogado: Waldyr Francisco dos Santos Sobrinho (OAB/CE: 29442).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o apelo para lhe negar provimento, mantendo inalterada a sentença penal condenatória, nos termos do voto da Relatora."

84 - Apelação Criminal Nº 0230546-14.2020.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Cícero França Silvino.

Apelante: Oslene Mayara Santiago Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu integralmente o apelo de Cícero França Silvino e parcialmente o de Oslene Mayara Santiago Oliveira para lhes negar Provimento, nos termos do voto da Relatora."

85 - Apelação Criminal Nº 0231137-39.2021.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza

Apelante: Talles Marcel Alves de Figueiredo Delane.

Advogado: Humberto Fontenele de Albuquerque Neto (OAB/CE: 34210).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe negar provimento, alterando, porém, de ofício, o regime inicial de cumprimento de pena do recorrente para o semiaberto, nos termos do voto da Relatora."

86 - Apelação Criminal Nº 0231735-27.2020.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Wagner Matias Sena.

Apelante: Maria Deliana Paiva Pacheco.

Advogado: Márcio Borges de Araújo (OAB/CE: 18920).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para lhe dar parcial provimento, tão somente para reduzir a pena da acusada MARIA DELIANA PAIVA PACHECO para 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa, mantendo incólume nos demais aspectos a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora."

87 - Apelação Criminal Nº 0234847-67.2021.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza

Apelante: Felipe Everlindo Garcia Precebes da Costa.

Advogado: Rainier Ricarty Gondim Costa (OAB/CE: 42239).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe negar provimento, mantendo inalterada a sentença penal condenatória, nos termos do voto da Relatora."

88 - Apelação Criminal Nº 0257923-23.2021.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Francisco Thiago Duarte da Silva.

Apelante: Valter Barros de Souza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Tiago de Souza Jardimino.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

89 - Apelação Criminal Nº 0257999-81.2020.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Jeová Lopes de Sousa Filho.

Advogado: Paulo de Tarso Moreira Filho (OAB/CE: 7143).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe negar provimento, nos termos do voto da Relatora."

90 - Apelação Criminal Nº 0262880-04.2020.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante: José Lucas da Silva Lopes.

Advogado: Márcio Borges de Araújo (OAB/CE: 18920).



Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e negou-lhe provimento, mantendo-se incólume todos os elementos da sentença, nos termos do voto da Relatora."

91 - Apelação Criminal Nº 0263590-87.2021.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Aminadab Angelino.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para dar-lhe parcial provimento, para reduzir a pena aplicada ao apelante de 11 (onze) meses, 28 (vinte e oito) dias de reclusão e 09 (nove) dias-multa, para 5 (cinco) meses e 29 (vinte e nove) dias de reclusão e 4 (quatro) dias-multa, nos termos do voto da Relatora."

92 - Apelação Criminal Nº 0266532-92.2021.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Francisco Jefferson Caxilé.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe negar provimento; mantendo inalterada a sentença penal condenatória, nos termos do voto da Relatora."

93 - Apelação Criminal Nº 0783639-39.2014.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Paulo Silvano Paulino da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para negar-lhe provimento; realizando, de ofício, a *emendatio libelli*, enquadrando a conduta do apelante no fato típico do art. 155 do Código Penal, com fundamento nos arts. 383, caput, e 617, ambos do Código de Processo Penal, reduzindo sua pena, por consequência, para 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão, em regime inicialmente semiaberto, e pagamento de 11 (onze) dias-multa. nos termos do voto da Relatora."

94 - Apelação Criminal Nº 0787102-86.2014.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Everson Moura da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo ministerial, mas para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença absolutória recorrida, nos termos do voto da Relatora."

95 - Apelação Criminal Nº 0801386-02.2014.8.06.0001 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Michel Crystian Rocha Pereira.

Advogado: Ricardo Rocha Lopes da Costa (OAB/CE: 39729).

Advogado: Luccas Conrado Pereira Cipriano (OAB/CE: 40592).

Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB/CE: 3183).

Advogado: Francisco Valdemício Acioly Guedes (OAB/CE: 12068).

Advogado: Renan Benevides Franco (OAB/CE: 23450).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, entendeu que não merecem prosperar as teses defensivas atravessadas, pelo que se mantém incólume a sentença em vergaste, nos termos do voto da Relatora."

96 - Apelação Criminal Nº 0000175-43.2017.8.06.0070 - Vara Única Criminal de Cratéus.

Apelante: Carina Aurele Alves.

Advogado: Gledyson Almeida Lopes de Araújo (OAB/CE: 24966).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

97 - Apelação Criminal Nº 0008599-58.2018.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Apelante: Antônio Carlos dos Santos Façanha.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

98 - Apelação Criminal Nº 0010752-51.2021.8.06.0293 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Apelante: Leonardo Bezerra Soares.

Advogado: Francisco Helder Ribeiro de Albuquerque (OAB/CE: 25610).

Advogado: Rafael Ramon Silva Lima Uchoa (OAB/CE: 31806).

Advogada: Joana Hyamara da Silva Cabral (OAB/CE: 43381).

Apelante: Jose Andiures de Lima Araújo.

Advogado: Vinícius Ramos de Sá Santos (OAB/CE: 41908).



Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso do apelante Leonardo Bezerra Soares, absolvendo-o do crime previsto no art. 157, § 2º, II, do Código Penal (CP), com base no art. 386, inciso VII, do CPP. Por fim, e CONHECEU PARCIALMENTE e, nesta extensão, DEU PARCIAL CONHECIMENTO ao recurso do apelante José Andiures de Lima Araújo, redimensionando a pena imposta para 04 (quatro) anos de reclusão em regime inicial aberto, mais 10 (dez) dias-multa, pela prática do crime de roubo (art. 157, caput, do Código Penal). Expeça-se e cumpra-se o alvará de soltura em favor de Leonardo Bezerra Soares, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator.”

99 - Apelação Criminal Nº 0013479-51.2018.8.06.0175 - 1ª Vara da Comarca de Trairi.

Apelante: Francisco Antônio Barbosa dos Santos.

Advogado: José Luciano Júnior (OAB/CE: 10160).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

100 - Apelação Criminal Nº 0028055-15.2018.8.06.0154 - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim.

Apelante: Alberto Gonçalves Martins dos Santos.

Apelante: Antônio Nogueira de Oliveira Júnior.

Advogado: Antônio Adolfo Alves Nogueira (OAB/CE: 30698).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.”

101 - Apelação Criminal Nº 0028528-69.2013.8.06.0091 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Apelante: Cleber Alves da Silva.

Advogado: Mário da Silva Leal Sobrinho (OAB/CE: 3104).

Advogado: Bergson Gomes Bezerra (OAB/CE: 5969).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

102 - Apelação Criminal Nº 0050073-79.2021.8.06.0136 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus

Apelante: Ronaldo Jorge da Silva.

Apelante: Antônia Angélica de Oliveira Leitão.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Ícaro Costa de Freitas.

Advogado: José Edson Nogueira Costa (OAB/CE: 6755).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, julgou pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO do recurso com EXTENSÃO do benefício em favor do corréu, a fim de (a) redimensionar a sanção dos três condenados para 7 (sete) anos, 9 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 50 dias-multa e, por consequência, fixar o regime semiaberto para o início do cumprimento da pena corporal de Ronaldo Jorge da Silva e de Ícaro Costa de Freitas, mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

103 - Apelação Criminal Nº 0050196-38.2020.8.06.0128 - Vara Única Criminal de Morada Nova

Apelante: Francisco Almir da Silva Júnior. - 4ª VEP

Advogada: Kauá Silva Queiroz (OAB/CE: 38451).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante para redimensionar a sanção imposta para (a) reconhecer a minorante do art. 33, §4º, da Lei n. 11.343/06 no crime de tráfico de drogas e (b) redimensionar a sanção impostas para 5 (cinco) anos e 7 (sete) meses de reclusão e 220 (duzentos e vinte) dias-multa, mantidas as demais disposições da sentença. Determinou que se comunique imediatamente as reformas realizadas nesta instância ao juízo das execuções para que realize as anotações necessárias, haja vista a expedição de guia de recolhimento provisória após a prolação da sentença e o parcial provimento do recurso defensivo, nos termos do art. 1º, p.u., da Resolução nº 113/2010 do CNJ, nos termos do voto do Relator.”

104 - Apelação Criminal Nº 0050514-09.2020.8.06.0035 - Vara Única Criminal de Aracati

Apelante: Guilherme Costa de Souza.

Advogado: Fernando Caio Candea Miná (OAB/CE: 22657).

Advogado: Francisco Alderlan Alves de Oliveira (OAB/CE: 30846).

Apelante: Jose Raimundo da Silva.

Advogado: Gustavo Fernandes Schisler (OAB/CE: 43177).

Advogado: Leandro José Porto Maia (OAB/CE: 40509).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu PARCIAL PROVIMENTO aos recursos dos apelantes, alterando o regime inicial de cumprimento de pena fixado, mantendo as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

**105 - Apelação Criminal Nº 0050601-49.2020.8.06.0104 - Vara Única da Comarca de Itarema**

Apelante: F. A. dos S..

Advogada: Lícia Maria de Oliveira Rios (OAB/CE: 38341).

Advogado: Geraldo Magela Rios Filho (OAB/CE: 8400).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, julgou PROCEDENTE o pleito recursal do apelante, DESCLASSIFICANDO a conduta atribuída ao acusado FRANCISCO ALVES DOS SANTOS para o crime do art. 218-A do CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, nos termos do voto do Relator."

106 - Apelação Criminal Nº 0050604-90.2021.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Apelante: Francisco Bruno Alexandre de Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação e deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

107 - Apelação Criminal Nº 0051783-68.2021.8.06.0158 - Vara Única Criminal de Russas

Apelante: D. da S. M..

Advogado: Antônio Júlio Brilhante de Freitas (OAB/CE: 4120).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e deu improvidimento ao recurso, nos termos do voto do Relator."

108 - Apelação Criminal Nº 0069294-46.2013.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Diego Rodrigues dos Santos. - 2ª VEP.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e deu parcial PROVIMENTO do recurso, a fim de (a) redimensionar a sanção para 7 (sete) anos, 1 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão e 70 (setenta) dias-multa, mantidas as demais disposições da sentença. Determinou que se comunique-se imediatamente as reformas realizadas nesta instância ao juízo das execuções para que realize as anotações necessárias, nos termos do art. 1º, p.u., da Resolução nº 113/2010 do CNJ, nos termos do voto do Relator."

109 - Apelação Criminal Nº 0152645-72.2017.8.06.0001 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Apelante: J. H. P. da S.. - 2ª VEP.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, unicamente para redimensionar a sanção imposta para 20 (vinte) anos e 3 (três) meses de reclusão, mantidas as demais disposições da sentença. Comunique-se imediatamente as reformas realizadas nesta instância ao juízo das execuções para que realize as anotações necessárias, haja vista que foi expedida guia de recolhimento provisória após a prolação da sentença e o recurso defensivo foi parcialmente provido, nos termos do art. 1º, p.u., da Resolução nº 113/2010 do CNJ, nos termos do voto do Relator."

110 - Apelação Criminal Nº 0153833-66.2018.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francilene da Cunha Alves.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena imposta, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator."

111 - Apelação Criminal Nº 0203333-67.2019.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Erinaldo Barbosa da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, a fim de redimensionar a sanção corporal imposta ao réu para 4 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator."

112 - Apelação Criminal Nº 0248615-60.2021.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: José Justino da Silva Neto. - 1º Juizado da Mulher

Advogado: Henrique Peixoto Fontenelle (OAB: 9493/CE). - 4ª VEP.

Advogada: Diana de Almeida Sampaio (OAB: 37047/CE).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso, a fim de desclassificar a conduta imputada ao recorrente para a prevista no art. 155 do CPB e redimensionar a sanção imposta na origem para 1 (um) ano de



reclusão e 10 (dez) dias-multa. Oficie-se o juízo do 1º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Fortaleza, recomendando adoção de providência quanto à execução da pena imposta na sentença proferida nos autos do processo n. 0200105-41.2021.8.06.0025, haja vista que o aludido feito encontra-se parado há quase um ano. Por último, considerando que foi expedida guia de recolhimento provisória após a prolação da sentença e o recurso defensivo foi parcialmente provido, comunique-se imediatamente as reformas realizadas nesta instância ao juízo das execuções para que realize as anotações necessárias nos termos do art. 1º, p.u., da Resolução nº 113/2010 do CNJ, nos termos do voto do Relator.”

113 - Agravo de Execução Penal Nº 0028775-58.2015.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Daniel Venuto dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

114 - Agravo de Execução Penal Nº 0046789-22.2017.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Agravante: Hélio Alencar Gondim Júnior.

Advogada: Rakel Pinheiro da Silva (OAB/CE: 27874).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.”

115 - Agravo de Execução Penal Nº 8002329-66.2021.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau)

Agravante: Marcos William Silvino da Silva.

Advogada: Emília Menezes Bezerra (OAB/CE: 26368).

Advogada: Carolina Menezes Bezerra (OAB/CE: 25795).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

116 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0002447-27.2019.8.06.0171 - Vara Única Criminal de Tauá

Recorrente: A. P. de O..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

117 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0006544-18.2011.8.06.0182 - 1ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará

Recorrente: Elismar Tavares Neves.

Recorrente: Paulo Sérgio dos Santos.

Advogado: Raimundo Nonato Arcanjo Neto (OAB/CE: 34057).

Advogado: Antônio Lourenço Tomás Arcanjo (OAB/CE: 5616).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

118 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0037958-77.2020.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Josiel Oliveira da Silva.

Advogada: Anna Virgínia Pereira Lemos de Freitas (OAB/CE: 39799).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

119 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0052433-22.2020.8.06.0071 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Recorrente: Antônio Edivan de Freitas Sousa.

Advogado: Francisco Wagner Ribeiro Cabral (OAB/CE: 5219).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

120 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0158536-50.2012.8.06.0001 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Recorrente: Antônio José Ferreira da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

121 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0222188-26.2021.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Daniel Ferreira de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

122 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0255262-71.2021.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.



Recorrido: Diogo Alves dos Santos Barros.
Recorrido: Álvaro Antônio Pereira de Oliveira.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Recorrido: Paulo Wallace Gomes Arais.
Advogado: Daniel Rangel de Paula Pessoa (OAB/CE: 12570).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

123 - Apelação Criminal Nº 0000825-98.2016.8.06.0111 - Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara

Apelante: José Clivonaldo Alves dos Santos.
Advogado: Marcelo Cosme Potyguacu Viana (OAB/SE: 6192).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou pelo conhecimento e parcial provimento do recurso, nos termos do voto da Relatora.”

124 - Apelação Criminal Nº 0001208-34.2019.8.06.0091 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Apelante: Francisco Rogério Henrique.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, mantendo incólume o veredicto do Conselho de Sentença, assim como a pena fixada pelo Juiz Presidente, nos termos do voto da Relatora.”

125 - Apelação Criminal Nº 0001676-85.2019.8.06.0062 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel

Apelante: José Rozemilton Medeiros de Carvalho.
Advogado: Samuel de Oliveira Abath (OAB/CE: 17560).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para dar provimento ao recurso interposto, sendo mantida a condenação do recorrente quanto ao crime contido no art. 12 do Estatuto do Desarmamento, sendo reconhecida a atenuante de confissão e redimensionada a pena para 1 (um) ano e 3 (três) meses de detenção cumulada com 10 (dez) dias-multa, a ser cumprida inicialmente em regime prisional semiaberto. Cabe ressaltar que, o julgador originário, como forma de garantia a ordem pública, até o início do cumprimento da pena em definitivo, estabeleceu como cautelares alternativas: monitoração eletrônica, recolhimento noturno, no período compreendido entre 20h a 6h, e não mudança de endereço, sem prévia comunicação ao juízo de origem, nos termos do voto da Relatora.”

126 - Apelação Criminal Nº 0004967-78.2014.8.06.0156 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Apelante: Francisco Railson Ferreira de Sousa.
Advogado: Alexandre Lima da Silva (OAB/CE: 9054).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu em parte do apelo para, negar-lhe provimento, nos termos acima esposados, nos termos do voto da Relatora.”

127 - Apelação Criminal Nº 0005966-31.2018.8.06.0046 - Vara Vinculada de Barroquinha

Apelante: Antônio Elisandro da Silva Rodrigues.
Advogado: Rildo Eduardo Veras Gouveia (OAB/CE: 26162).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso apelatório, para na parte cognoscível dar-lhe parcial Provimento, nos termos do voto da Relatora.”

128 - Apelação Criminal Nº 0007870-41.2014.8.06.0171 - Vara Única Criminal de Tauá

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.
Apelado: José Felipe Pedrosa Arrais.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso interposto, de modo a condenar, pela prática do crime previsto no artigo 129, § 2º, IV, do Código Penal, o recorrido José Felipe Pedrosa Arrais à pena privativa de liberdade de 3 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão, em regime inicial aberto, nos termos do voto da Relatora.”

129 - Apelação Criminal Nº 0013465-10.2017.8.06.0173 - Vara Única Criminal de Tianguá

Apelante: Gilberto dos Reis Fernandes.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu em parte do recurso apelatório para, na parte cognoscível, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

130 - Apelação Criminal Nº 0036674-70.2012.8.06.0112 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Apelante: Alessandro Nunnes de Oliveira.
Advogado: Anderson Silva Costa (OAB/CE: 40547).
Apelante: Fabiano Oliveira da Silva.



Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo do recorrente Alexsandro Nunes de Oliveira para dar parcial provimento ao recurso, sendo revista a pena base, porém fixada acima do mínimo, afastada a agravante de reincidência e revisto o percentual de aumento, na terceira fase da pena, por derradeiro, sendo redimensionada a pena em definitivo para 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão cumulada com 58 (cinquenta e oito) dias-multa, a ser cumprida e regime prisional fechado. Quanto ao apelo do recorrente Fabiano Oliveira da Silva conheceu-o em parte e, na parte conhecida, para dar parcial provimento ao recurso, sendo revista a pena base, porém fixada acima do mínimo, e revisto o percentual de aumento, na terceira fase da pena, por derradeiro, sendo redimensionada a pena em definitivo para 7 (sete) anos e 4 (quatro) meses de reclusão cumulada com 23 (vinte e três) dias-multa, a ser cumprida e regime prisional fechado, nos termos do voto da Relatora.”

131 - Apelação Criminal Nº 0175726-79.2019.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Francisco Romário Passos de Sousa Oliveira.

Advogada: Anne Kelly Chaves (OAB/CE: 35666).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu em parte do apelo e, na parte conhecida, dou parcial provimento ao recurso interposto, para redimensionar a pena final do recorrente, em razão do decote do vetor culpabilidade, passando a ser fixada em 4 (quatro) anos, 11 (onze) meses e 15 (quinze) dias de reclusão cumulada com 113 (cento e treze) dias-multa, e após tal redimensionamento, alterado o regime inicial de cumprimento da pena para o semiaberto, nos moldes do art. 33, §§ 2º e 3º, do Código Penal. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder à adequação do apelante às sanções cominadas, nos termos do voto da Relatora.”

132 - Apelação Criminal Nº 0188439-86.2019.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Carlos de Sousa Noronha.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

133 - Apelação Criminal Nº 0202879-19.2021.8.06.0001 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Eduardo Alison de França.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para dar-lhe parcial provimento, bem como reduziu de ofício a pena-base aplicada ao recorrente. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.”

134 - Apelação Criminal Nº 0234722-02.2021.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Leonardo da Silva Alves.

Apelante: Carlos Henrique Ferreira da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe parcial provimento. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder à adequação das sanções cominadas aos apelantes, nos termos do voto da Relatora.”

135 - Apelação Criminal Nº 0478186-44.2011.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Leonardo Silva Costa.

Advogada: Manoella de Paula Pessoa Vieira (OAB/CE: 45772).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará, da Comarca de Fortaleza.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou pelo conhecimento e parcial provimento do recurso de defesa, nos termos do voto da Relatora.”

136 - Apelação Criminal Nº 0485845-07.2011.8.06.0001 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: Paulo Rogério de Maria Junior.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos apelos para, em dissonância com o parecer ministerial, negou provimento ao recurso da defesa e da acusação, mantendo incólume a decisão do Tribunal do Júri e a pena aplicada pelo Juiz Presidente, nos termos acima Esposados, nos termos do voto da Relatora.”

137 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0010365-57.2018.8.06.0126 - 1ª Vara da Comarca de Mombaça

Recorrente: Jose Roberto Ferreira Moreira.

Advogado: Marcos Pereira Sousa (OAB/CE: 33276).



Advogado: Igor Pinheiro Coutinho (OAB/CE: 25242).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso defensivo, nos termos do voto da Relatora.”

138 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0252158-71.2021.8.06.0001 - 4ª Vara do Juri da Comarca de Fortaleza

Recorrente: Felipe Silva de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso defensivo, nos termos do voto da Relatora.”

139 - Apelação Criminal Nº 0000027-27.2010.8.06.0054 - Vara Única da Comarca de Campos Sales

Apelante: Antônio Rodrigues Silva Leite.

Apelante: Augustinho Rodrigues Silva.

Advogado: José João Araújo Neto (OAB/CE: 6039).

Advogado: Lucas Paoly de Araújo Moraes (OAB/CE: 37752).

Advogado: Antônio Ivan Alencar (OAB: /CE 7544).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente: José Carlos da Silva Costa.

Advogado: Francisco Costa Torres Júnior (OAB/CE: 17636D).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheço do apelo, para dar-lhe parcial provimento, redimensionando as penas definitivas aplicadas aos apelantes, nos termos do voto do Relator.”

140 - Apelação Criminal Nº 0000690-75.2018.8.06.0092 - Vara Única da Comarca de Independência

Apelante: José Leonardo Sousa Lira.

Advogado: José Erisvaldo Vieira Coutinho (OAB/CE: 14511).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de reduzir a pena para 16 (dezesseis) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, e 29 (vinte e nove) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

141 - Apelação Criminal Nº 0772521-66.2014.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Henrique Pereira da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, e redimensionar, ex officio, a pena imposta ao recorrente para 07 (sete) anos, 09 (nove) meses e 03 (três) dias de reclusão, além de 30 (trinta) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

142 - Agravo de Execução Penal Nº 0018017-49.2017.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Abimael da Silva Borges.

Advogado: Rafael Paulino Pinto Neto (OAB/CE: 37452).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

143 - Agravo de Execução Penal Nº 0047325-33.2017.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravada: Maria Juliana Pereira de Andrade Elias.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução interposto, para dar-lhe provimento, tornando sem efeito a decisão que extinguiu a punibilidade por cumprimento integral da pena e determinou o arquivamento dos autos, devendo ser executada a pena de multa e aguardar o seu cumprimento, nos termos do voto do Relator.”

144 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0051099-53.2021.8.06.0091 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Antônio Rodrigues Duarte.

Advogado: Pedro Monteiro Chaves (OAB/CE: 3303).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

145 - Apelação Criminal Nº 0000534-47.2018.8.06.0170 - Vara Única da Comarca de Tamboril

Apelante: Edson Bezerra Pereira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para DAR-LHE PROVIMENTO, readequando o quantum da pena, afastada a cumulação de majorantes, por ausência de fundamentação, nos termos do voto da Relatora.”

146 - Apelação Criminal Nº 0132706-72.2018.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: José Bruno de Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.



Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e concede-se parcial provimento, de modo a redimensionar a pena para 1 (um) ano 5 (cinco) meses e 25 (vinte e cinco) dias de reclusão acrescido de 13 (treze) dias-multa, sob regime aberto, nos termos do voto da Relatora.”

147 - Apelação Criminal Nº 0155450-27.2019.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Carlos Henrique Maciel Gaspar.

Advogado: Alexandre Lima da Silva (OAB/CE: 9054).

Advogado: Taian Lima Silva (OAB: 40544).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado, mas nega-se-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

148 - Apelação Criminal Nº 0225014-25.2021.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Leonardo Mendes da Silva.

Apelante: Welson Deivid Soares Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantidos os termos da decisão a quo que condenou Leonardo Mendes da Silva e Welson Deivid Soares Nascimento, respectivamente, em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 10 (dez) dias-multa e em 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 10 (dez) dias-multa, a serem cumpridas em regime semiaberto e fechado, pela prática do delito do art. 157, § 2º, inciso II, do Código Penal, nos termos do voto da Relatora.”

149 - Apelação Criminal Nº 0265262-67.2020.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Wesley da Costa Mendes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso Apelatório manejado e, ao fim, negar-lhe provimento e, afoz, procedendo-se ao redimensionamento da pena, deixá-la em seus patamares legais mínimos, nos termos do voto da Relatora.”

150 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0010778-36.2021.8.06.0071 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Edson Paulo da Silva.

Recorrido: Elonilton Charles de Holanda Alencar.

Recorrido: Leomar de Sousa Santos.

Advogado: Humberto Alexandrino Pinheiro (OAB/CE: 14934).

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso, por estar prejudicado quanto aos recorridos Edson Paulo da Silva, Leomar de Sousa Santos e Elonilton Charles de Holanda Alencar, em razão da prescrição da pretensão punitiva, bem como para NEGAR-LHE PROVIMENTO em relação ao recorrido Ruan Hudson Belo dos Santo, em consonância com o Parecer ministerial, mantida integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

Total de processos julgados: 150 (cento e cinquenta).

PEDIDO DE VISTA:

01) - Adiado o julgamento do Habeas Corpus Criminal N.º 0623587-91.2022.8.06.0000 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após o voto da Eminente Desembargadora Relatora pela denegação da ordem, pediu vista dos autos para melhor exame da matéria a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins.

02) - Adiado o julgamento do Habeas Corpus Criminal N.º 0012494-25.2017.8.06.0173 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, vez que após o voto da Eminente Relatora pelo provimento do apelo, seguido de voto declarado divergente proferido pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, pediu vista dos autos a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins para melhor análise da matéria.

03) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito N.º 0255625-58.2021.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após o voto da Eminente Desembargadora Relatora pelo improvimento do apelo, acompanhada pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, pediu vista dos autos para melhor exame da matéria a Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega.

ADIADO:

01) - Adiado o julgamento do Habeas Corpus Criminal Nº 0630216-81.2022.8.06.0000 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, para a próxima sessão (02/08/2022), para apresentação de seu voto-vista.

02) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0014049-61.2017.8.06.0049 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, para a próxima sessão (02/08/2022), para apresentação de seu voto-vista.

03) - Adiado o julgamento do Habeas Corpus Nº 0631137-40.2022.8.06.0000 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, para a próxima sessão (02/08/2022), atendendo a pedido justificado formulado pelo advogado.

04) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0002087-60.2009.8.06.0101 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, para a próxima sessão (02/08/2022), conforme determinado pela Relatora.

05) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0002254-12.2019.8.06.0171 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, para a próxima sessão (02/08/2022), conforme determinado pela Relatora.

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01) - Retirado de mesa para julgamento o Habeas Corpus Criminal N.º 0630785-82.2022.8.06.0000 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, conforme solicitado pelo Eminente Relator.

02) - Retirado de mesa para julgamento os Embargos de Declaração Criminal N.º 0061583-53.2017.8.06.0064/50000 de



relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, em virtude de não conseguir abrir a mídia referente à audiência por falha do servidor de mídia sistema.

03) - Retirado de mesa para julgamento os Embargos de Declaração Criminal N.º 0007562-50.2017.8.06.0122/50000 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, conforme solicitado pelo Eminent Relator.

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 16h30m, do que para constar eu, Vicente de Paulo Ferreira n.º 200597, digitei a presente ata. Subcrevo e assino: José Victor Ibiapina Cunha Moraes. – Coordenador da Primeira Câmara Criminal, em exercício. Conforme: Desembargador Mário Parente Teófilo Neto. – Presidente da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

□

ESTADO DO CEARÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL

Av. Ministro José Américo, s/n.

Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora

CEP: 60.839-900 – Cambéba – Fortaleza-CE

Fone/Fax:0(xx)85 – 3207.7915

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 28 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 02 DE AGOSTO DE 2022.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

SECRETÁRIO: José Victor Ibiapina Cunha Moraes.

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Des. MARIA EDNA MARTINS, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma. Sra. Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como o Exmo. Sr. Marcos Tibério Castelo Aires - Promotor de Justiça. Presente ainda o Exmo. Sr. Leonardo Antônio de Moura Júnior – Defensor Público Estadual. Ausente a Exma. Sra. Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, por motivo de saúde. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 13h30min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a ata de julgamento do dia 26 de julho de 2022.

- JULGAMENTOS -

01 - Habeas Corpus Criminal N.º 0623587-91.2022.8.06.0000 - 1º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Ricardo Cavalcante Bastos

Paciente: A. R. S. M.

Impetrado: Juiz de Direito do 1º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Anunciado o processo, apresentou voto-vista a Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins no sentido de acompanhar a Eminente Relatora, acompanhadas ainda pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto. Processo julgado por unanimidade. **Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo as medidas protetivas de urgência em favor de Ana Lúcia de Paula Hanemann, nos termos do voto da Relatora.”

02 - Apelação Criminal N.º 0046766-94.2016.8.06.0071 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Apelante: Allan Emanuel Silva Lopes.

Apelante: Ana Cíntia do Nascimento Galdino.

Advogado: Humberto Alexandrino Pinheiro (OAB/CE: 14934).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Anunciado o processo, apresentou voto-vista o Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima – Relator, no sentido de dar improvidamento ao recurso, acompanhado pela Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins. A Exma. Sra. Des. Sílvia Soares de Sá Nóbrega manteve o posicionamento anteriormente exarado. Processo julgado por maioria de votos. **Decisão:** “A Turma, por maioria, conheceu dos recursos para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.”

03 - Habeas Corpus Criminal N.º 0624366-46.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel

Impetrante: Juvenal Lamartine Azevedo Lima

Paciente: Raul Matheus Silva Costa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cascavel

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* e concedeu parcialmente a ordem pugnada, para deferir ao paciente a liberdade provisória, mediante a imposição das medidas cautelares previstas, no Art. 319, incisos I, II, IV, V e IX, do Código de Processo Penal. Expeça o setor competente alvará de soltura em favor do paciente para que, após a assinatura do termo de compromisso referente às medidas cautelares impostas, seja liberado, salvo se, por outro motivo, deva permanecer preso, nos termos do voto da Relatora.”

04 - Habeas Corpus Criminal N.º 0630402-07.2022.8.06.0000 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Sócrates Cabral Costa

Impetrante: Marcos Victor Vasconcelos Paiva

Paciente: D. L. R. N.

Impetrado: Juiz de Direito da 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.” **Em tempo:** Sustentação oral realizada pelo Dr. Marcos Victor Vasconcelos Paiva, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça pela concessão da ordem

05 - Habeas Corpus Criminal N.º 0631658-82.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Almerivânia Ferreira

Paciente: Maria Capelinne Martins Rodrigues